



PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 97/2023

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado *“Dispõe sobre o reajuste salarial dos vencimentos dos servidores públicos e a recomposição dos agentes políticos integrantes do Poder Executivo Municipal.”*

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 97/2023

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos vencimentos dos servidores públicos e a recomposição dos agentes políticos integrantes do Poder Executivo Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base na tabela de vencimentos de janeiro de 2023, reajuste salarial de 6,00% (seis por cento) aos servidores públicos pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de 5,94% (cinco vírgulas noventa e quatro por cento), calculada sobre os subsídios dos agentes políticos.

Art. 3º O reajuste e a recomposição autorizados nesta Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O pagamento retroativo referente à diferença entre os vencimentos e subsídios já percebidos e o reajuste e a recomposição autorizados nesta Lei se dará em parcela única, no mês subsequente contado da aprovação desta Lei, observadas as regras do E-social.

Art. 4º O auxílio alimentação de que trata o 3º da Lei Municipal n.º 2.175, de 3 de abril de 2006, terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), retroagindo o pagamento a janeiro de 2023, a ser pago em parcela única, no mês subsequente contado da aprovação desta Lei, observadas as regras do E-social.

Art. 5º O Vale-Lanche de que trata o 4º da Lei Municipal n.º 3.335, de 23 de abril de 2014, terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais), retroagindo o pagamento a janeiro de 2023, a ser pago em parcela única, no mês subsequente contado da aprovação desta Lei, observadas as regras do E-social.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

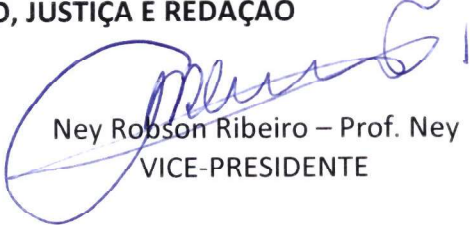



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR